



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.001 Maceió, 18 de março de 2011 Projeto de Lei nº 6.115/2010 Autora: Vereadora Fátima Santiago.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CICLISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído, no Município de Maceió, o Dia do Ciclista, que será comemorado anualmente, no dia 22 de setembro.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput fica incluído no calendário de comemorações e festividades oficiais do Município de Maceió.

Art. 2º As Secretarias Municipais de Educação, Saúde e as Superintendências de Transporte e Trânsito e de Controle e Convívio Urbano promoverão festividades, debates, palestras e outros eventos, com vistas a difundir o respeito e a prática do ciclismo na cidade, concomitante com o Dia Municipal sem carro consagrado na Lei nº 5.884 de 30 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEÓ, 18 de março de 2011.

OSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA

Prefeito de Maceió

Baixado Em: 05/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.



Validação: